



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 81

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 963

PROCESSO Nº 67.941

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para prever incentivo fiscal no ISS e no IPTU no caso de empregador de ex-presidiário; e dá providência correlata.

O presente projeto de lei complementar, que tem por objeto instituir incentivo fiscal ao empregador de ex-presidiário, consoante se infere de sua leitura, não se encontra instruído com documento sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a medida irá impor à Administração, exigência a que nos reporta aos termos do § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal 101/00 -.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos ao Vereador-autor para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e se conta com autorização/previsão específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária.

Outrossim, a falta de instrução do feito poderá ensejar a recusa pela Mesa, nos termos do art. 163, incisos I e III, do Regimento Interno da Edilidade.

Oficie-se, pois, o Vereador-autor, para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntada a resposta:

- 1) encaminhe-se, *ad cautelam*, os autos à Diretoria Financeira para análise do impacto orçamentário-financeiro; e
- 2) com referido estudo, a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 5 de setembro de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

RECEBI
Ass: *Alba M.P.C.E. Figueiredo*
Nome: *Alba M.P.C.E. Figueiredo*
Em *06/09/13*